

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 148/2019

Processo Administrativo nº 5225/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de sinalização semafórica da Avenida Bandeiras com a rua Roque Lazzizzera, no bairro Nossa Senhora de Monte Serrat, Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Referente – Convite nº 42/2019

Valor Total – R\$75.375,33 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Vigência – 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, o Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda**, sediada a Avenida Santa Inês nº801, Parque Mandaqui, Conjunto 75, Sala 77, 7º Andar, CEP 02415-0001, Telefone (11)2389-5669, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 06.208.844/0001-09 e Inscrição Estadual nº116.822.878.111, neste ato representada pelo **Sr. Roberto Rodrigues Raposo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.138.723 e do CPF nº 091.863.388-54, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, na forma indireta, de sinalização semafórica da Avenida Bandeiras com a rua Roque Lazzizzera, no bairro Nossa Senhora de Monte Serrat, Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços, projetos e planilha orçamentaria anexos ao contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1.0	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA				R\$71.303,00
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO FLEXÍVEL 4MM²	m	96,00	R\$10,00	R\$960,00
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CABO MULTIPOLAR 2X6,0MM²	m	10,00	R\$13,00	R\$130,00
1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR 4X1,5MM²	m	95,00	R\$18,00	R\$1.710,00
1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR 8X1,5MM²	m	50,00	R\$19,00	R\$950,00
1.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR (LED) P/ SEMÁFORO REPETIDOR 200X200X200MM	m	4,00	R\$2.500,00	R\$10.000,00



1.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR (LED) P/ SEMÁFORO PROJETADO 200X200X200MM	cj	4,00	RS\$3.000,00	RS\$12.000,00
1.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO MÉDIO PORTE DE 4 FASES C/ GPS	cj	1,00	RS\$18.000,00	RS\$18.000,00
1.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE ENTRADA DE ENERGIA	pç	1,00	RS\$500,00	RS\$500,00
1.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ANTEPARO P/GRUPO FOCAL PROJETADO 200X200X200MM	pç	4,00	RS\$200,00	RS\$800,00
1.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO METÁLICO 4"X4,00M	pç	4,00	RS\$1.700,00	RS\$6.800,00
1.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA EXTENSORA 4"X3M	pç	4,00	RS\$1.165,00	RS\$4.660,00
1.12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA 2 CAVILHAS (P/BP E/OU CE) C/ 5"X6M (128 BD)	pç	4,00	RS\$2.200,00	RS\$8.800,00
1.13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA PARA BRAÇO PROJETADO COM 5"X6M (128)	pç	1,00	RS\$2.150,00	RS\$2.150,00
1.14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EMENDA LOCAL	cj	5,00	RS\$337,00	RS\$1.685,00
1.15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO 3/4"X3M (CONJ. ATERRAMENTO)	cj	1,00	RS\$550,00	RS\$550,00
1.16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE COMPLETO C/ ROLDANA P/ CABOS	pç	8,00	RS\$61,00	RS\$488,00
1.17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES P/ COLUNA 5"	pç	8,00	RS\$100,00	RS\$800,00
1.18	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇADEIRA 4" P/ BRAÇO PROJETADO CIRCULAR	pç	4,00	RS\$80,00	RS\$320,00
2.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL			RS\$4.072,33	
2.1	RETIRADA DE PLACA DE SOLO EM SUPORTE DE MADEIRA OU METALICO	m²	0,74	RS\$28,00	RS\$20,72
2.2	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" (PP)(3M/UNID)	m	18,00	RS\$72,00	RS\$1.296,00
2.3	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE ACO GT+GT	m²	5,17	RS\$500,00	RS\$2.585,00
2.4	COLOCACAO DE PLACA EM SUP. MADEIRA/METALICO-SOLO	m²	5,17	RS\$33,00	RS\$170,61
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$75.375,33					

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Sra. Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 42/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 04(quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que após a execução dos serviços, as obras serão vistoriadas por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$75.375,33(setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**.

4.2. O pagamento da nota fiscal ocorrerá em 10(dez) dias, desconta a dezena, após a apresentação do documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e será autorizada emissão da nota fiscal mediante aferição da fiscalização do Município de Salto.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 42/2019 e Contrato Administrativo nº 148/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

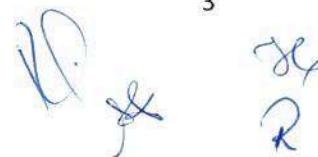
4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.8. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.01.100169 (ficha 340) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada, na assinatura desde ato, qualificou o engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).

8.3. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.4. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório

8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.6. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto ao Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

8.7. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas

de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.

8.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.9. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.10. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.11. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.12. A substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 05(cinco) dias a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.13. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.14. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.16. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

8.18. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.20. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.21. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.22. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.23. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.24. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.25. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo de até 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.26. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 42/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.27. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.28. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades

pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 42/2019.

8.29. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.30. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 18 de JULHO de 2019.



Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante



R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho
Rosana dos Santos Ruesch
Diretora de Departamento
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo



2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: R3 COMERCIAL E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 148/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DA AVENIDA BANDEIRAS COM A RUA ROQUE LAZZAZZERA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT, SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 18 de JULHO de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____


RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Anita de Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

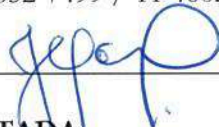
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Roberto Rodrigues Raposo

Cargo: Empresário/Diretor Comercial

CPF:091.863.388-54 RG: 15.138.723

Data de Nascimento: ____/____/____

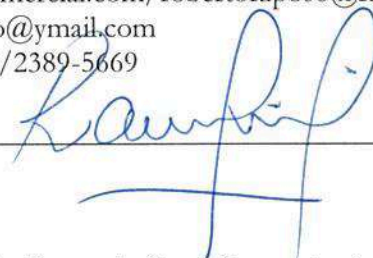
Endereço residencial completo: Rua Philippe de Vitry nº235, Bairro de Vila Marieta – CEP:02374 - 170, na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: r3@r3comercial.com/robertoraposo@r3comercial.com

E-mail pessoal: robertoraposo@ymail.com

Telefone (s): (11) 99628-3386/2389-5669

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

